**LEI COMPLEMENTAR Nº 457, DE 29 DE MARÇO DE 2022.**

**“DE AUTORIA DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL, QUE DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS DO EMPREGADOS PÚBLICOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**ANTONIO CARLOS MANGINI**, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**FAZ SABER QUE**, a Câmara Municipal de Cabreúva aprova e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei Complementar concede, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, revisão geral anual dos vencimentos dos empregados públicos municipais efetivos, ativos e inativos, e os comissionados.

**Art. 2º** Fica concedida aos empregados públicos efetivos, inativos e comissionados do Poder Legislativo Municipal a revisão geral anual no valor de seus respectivos vencimentos, proventos de aposentadorias e/ou pensões, conforme o caso, no percentual de 10,54% (dez por cento vírgula cinquenta e quatro centésimos por cento), consoante índice oficial IPCA (IBGE), prestando-se a revisão, na forma do inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, à composição de perdas inflacionárias e desvalorização da moeda corrente nacional, ocorridas no período de janeiro a dezembro de 2021.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar serão cobertas com os recursos consignados no orçamento municipal, desta Casa Legislativo, suplementados oportunamente, se for necessário.

**Art. 4º** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2022.

**Art. 5º** Revogam-se todas as disposições em contrário.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 29 de março de 2022.**

**ANTONIO CARLOS MANGINI**

**Prefeito**

**Publicada** no Diário Oficial Eletrônico do Município. Arquivada no Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 29 de março de 2022.

**ALZIRA APARECIDA PELEGRINI RODRIGUES**

**Agente Jurídico do Município de Cabreúva**